



Liberdade de imprensa prevalece sobre direito à imagem

28/06/2015

O direito à imagem não prevalece sobre o da liberdade de imprensa quando a divulgação da notícia de interesse público, mesmo com erros materiais, não é feita de forma sensacionalista nem apelativa. Foi o que decidiu a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao [manter sentença](#) que livrou dois jornais do interior gaúcho de indenizarem um homem que se sentiu ofendido pelas notícias que relataram a sua prisão.

As reportagens sinalizavam que o autor fora preso na condição de foragido do sistema penitenciário, onde cumpriria pena pelos crimes de estupro, roubo, furto qualificado, apropriação indébita e outras fraudes, conforme boletim da polícia anexado aos autos. Na verdade, ele fora processado e [condenado](#), apenas, por ter se apropriado de CDs e DVDs de uma locadora de vídeo.

No primeiro grau, o juiz Franklin de Oliveira Netto, da Vara Judicial da Comarca de Canela, disse que os réus repetiram aquilo que foi dito pela Delegacia de Polícia e que as matérias veiculadas não trazem excessos nem juízo de valor. Ele admite, todavia, que as notícias possam ter sido redigidas com base em comentários policiais — ao falarem dos registros lavrados em desfavor do autor no sistema — durante a fase de cobertura do fato, mas sem “criação” dos jornalistas. Até porque ambos os textos são muito semelhantes.

“Não houve qualquer deturpação nas notícias publicadas pelas acionadas [jornais processados], que expuseram a prisão da forma como aconteceu e os motivos que a levaram a ser procedida pelas autoridades policial e judiciária. E se isso aconteceu, não o foi por ato volitivo [intencional] das rés, mas por deficiência da própria informação prestada pela Polícia”, registrou na sentença que negou a reparação moral.

O relator da Apelação, desembargador Miguel Ângelo da Silva, argumentou que o autor, ao ser preso pelos agentes da Brigada Militar, já tinha sido condenado em processo criminal. Na sua visão, “eventuais equívocos a aspectos factuais secundários” não comprometem a essência da notícia divulgada — de notório interesse público. Disse ainda que o autor poderia ter pedido retificação ou correção das notícias, mas se omitiu.

Conforme o desembargador, quando o direito à imagem colide com o direito de informação — ambos protegidos pela Constituição —, é indispensável fazer a ponderação de valores. Para melhor ilustrar, citou a jurisprudência da própria 9ª Câmara, da lavra da desembargadora Marilene Bonzanini. “Se a matéria jornalística limita-se em noticiar os fatos narrados no boletim de ocorrência, de forma genérica e impessoal, sem qualquer abuso, há exercício regular do direito à informação, que não sucumbe diante do direito à imagem”.

Jornal condenado

Em maio último, o TJ-RS condenou um jornal a pagar dano moral à mãe de um jovem



assassinado porque o jornalista lhe imputou vários crimes inexistentes, sem checar as informações. Como foi erro comprovado do veículo de comunicação e que produziu efeitos nocivos na esfera moral da mãe, o tribunal confirmou a condenação e dobrou o *quantum* indenizatório. Naquele caso concreto, o entendimento foi de que, ao não apurar os fatos, o profissional violou o direito à imagem da vítima.

Clique [aqui](#) para a sentença de condenação criminal.

Clique [aqui](#) para ler a sentença que negou a reparação.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do TJ-RS.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-jun-28/direito-imagem-nao-prevalece-liberdade-imprensa/>